



CNPJ: 05.849.955/0001-31

PARECER Nº. 01/2021/PGM/PMA: DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, para Aquisição de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar para suprir necessidade emergencial da Municipalidade na área de saúde, conforme previsto no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Versa o presente processo sobre o **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021**, referente a **Aquisição de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar** em caráter emergencial para suprir necessidade premente e inadiável da Secretaria Municipal de Saúde de Anajás, conforme explicitado no Ofício nº 064/2021, datado de 04 de Janeiro de 2021, da lavra do Sr. Secretário Municipal de Saúde – **SR. JERIME REGO SOARES**, encaminhado ao Prefeito Municipal para as devidas providências, após a devida pesquisa de preço habilitaram-se as empresas **DISMEX MEDICAMENTOS – MATERIAL HOSPITALAR, MARCO HOSPITALAR e NORTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**, todas as empresas juntaram as respectivas documentações necessárias, verificando-se que a proposta mais vantajosa e adequada as necessidades da administração foi apresentada pela empresa **NORTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**, pelo que foi promovido o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021**, encaminhando-se a esta Procuradoria para análise no que tange ao preenchimento dos requisitos legais atinentes a matéria. Quanto as questões de fato e de mérito da deflagração do presente **Processo de Dispensa de Licitação**, é ato da estrita competência do Setor Administrativo do Órgão Gestor, pelo que não será objeto de análise nesta Manifestação.

EM SÍNTESE É O QUE IMPORTA RELATAR NO PRESENTE CASO.



CNPJ: 05.849.955/0001-31

Esta Procuradoria, após análise aprofundada do assunto em tela, verificou que no aspecto legal constitucional se encontra o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** consoante as disposições legais constitucionais atinentes a matéria, inexistindo qualquer eiva de imperfeição que de algum modo o inviabilize juridicamente. Assim sendo se constata que no seu aspecto legal é o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** – plenamente constitucional.

Ademais, no que concerne ao seu aspecto legal específico, atende o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** sob análise ao normativo legal de regência, qual seja - o artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, vez que ocorrendo situação emergencial referente a serviços essenciais como in casu, deve a administração utilizar os permissivos legais mais ágeis para viabilizar a continuidade da prestação de citados serviços à coletividade, mormente quando a emergência ocorre em área de prioridade máxima como o é a área de saúde.

Adende-se ainda ao já elencado acima que o iter procedimental relativo ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021** foi rigorosamente obedecido o rito legal - de conformidade com a legislação de regência, não merecendo nesse aspecto quaisquer reparos.

Ex Positis é que se emite o presente arrazoado no sentido de conferir e ratificar a mais plena legalidade tanto no âmbito constitucional quanto no âmbito infraconstitucional ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2021**, por preencher todos os requisitos legais atinentes a matéria.

É O PARECER.

DR. LUIZ CARNEIRO

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS